COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 246/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 246/2025 de autoria do Vereador João Batista Torres, que "Denomina "Espaço Esportivo Joana Neves" o equipamento público em construção, localizado no bairro Planalto, entre as ruas Francisco Matheus Mendes, Oswandir Araújo de Souza e Maria Araújo Leite, no Município de Natal/RN e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei em questão, de proposição do Vereador João Batista Torres, tem por objetivo denominar como "Espaço Esportivo Joana Neves" um equipamento público atualmente em construção no bairro Planalto, em Natal/RN.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

Trata-se de uma proposição de cunho simbólico e de reconhecimento à trajetória da atleta paralímpica Joana Neves, sem implicar diretamente em novos gastos para a criação ou execução de políticas públicas, visto que o equipamento já está em fase de construção.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto não cria despesas adicionais relevantes, pois sua execução envolve apenas ações administrativas, como a atualização de registros e sinalização do local, previstas no Art. 2º do referido Projeto de Lei. As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Art. 3º, o que indica compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que já prevê a manutenção e a operacionalização de equipamentos públicos municipais.

Adicionalmente, o projeto se alinha ao Plano Plurianual - PPA do Município de Natal, especialmente no eixo que trata da valorização do esporte, da cidadania e da inclusão social, reforçando o reconhecimento a figuras públicas que contribuíram para tais áreas. Dessa forma, o Projeto de Lei em questão está em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário municipais não havendo impedimentos técnicos ou financeiros para sua aprovação.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 24 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall